

Sétimo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a existência do auxílio e, consequentemente, violado o artigo 88.º, n.º 3, CE (atual artigo 108.º, n.º 3, TFUE) e do artigo 15.º do Regulamento n.º 659/1999 ⁽¹⁾.

Oitavo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 no que diz respeito à ordem de recuperação.

Nono fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 em relação à aplicação de juros.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO L 83, p. 1)

Recurso interposto em 29 de abril de 2013 pela Rialto Inn Srl do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 20 de fevereiro de 2013 nos processos apensos T-278/00 a T-280/00, T-282/00 a T-286/00 e da T-288/00 a T-295/00, Albergo Quattro Fontane e o./ Comissão

(Processo C-238/13 P)

(2013/C 207/36)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Rialto Inn Srl (representantes: A. Bianchini e F. Busetto, advogados)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Comitato «Venezia vuole vivere»

Pedidos das recorrentes

- anular o despacho recorrido do Tribunal Geral
- acolher os pedidos formulados em primeira instância e, consequentemente:
 - anular, se for o caso e nos limites dos interesses das recorrentes, a Decisão da Comissão Europeia n.º 2000/394/CE, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/97 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais;
 - a título subsidiário, anular a referida decisão, na parte em que impõe a obrigação de recuperação das reduções concedidas e aumenta o montante das pretensas reduções que devem ser recuperadas com os juros correspondentes aos períodos considerados na sentença;

— condenar a Comissão nas despesas do processo relativas a ambas as instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam nove fundamentos em apoio do recurso:

Primeiro fundamento: carácter errado do despacho, por não ter considerado que as medidas em causa não conferiam vantagens aos respetivos beneficiários tendo em conta o seu carácter compensatório.

Segundo fundamento: carácter errado do despacho, por não ter excluído ou, em todo o caso, avaliado a idoneidade das medidas em causa para afetar a concorrência e as trocas intracomunitárias.

Terceiro fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicação das derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 2, alínea b), CE (atual artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE) e no artigo 87.º, n.º 3, alínea b), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE).

Quarto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade da derrogação prevista no artigo 87.º, n.º 3, alínea c), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE).

Quinto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade das derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 3, alíneas d) e e), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alíneas d) e e), TFUE).

Sexto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade da derrogação prevista no artigo 86.º, n.º 2, CE (atual artigo 106.º, n.º 2, TFUE).

Sétimo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a existência do auxílio e, correspondentemente, violado o artigo 88.º, n.º 3, CE (atual artigo 108.º, n.º 3, TFUE) e do artigo 15.º do Regulamento n.º 659/1999 ⁽¹⁾.

Oitavo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 no que diz respeito à ordem de recuperação.

Nono fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 em relação à aplicação de juros.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO L 83, p. 1)